

ATENÇÃO PARA AS NOVIDADES DA DECLARAÇÃO DO IRPF 2017

O prazo de entrega da declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) 2017 termina no dia 28 de abril. Neste ano, é preciso ficar atento a algumas novidades, que destacamos a seguir.

DEPENDENTES – Tornou-se obrigatório o preenchimento do CPF dos dependentes e alimentados a partir dos 12 anos (antes, a idade mínima era 14 anos). Tal medida tem por objetivo diminuir o risco de fraudes relacionadas à inclusão de dependentes fictícios e à inclusão de um mesmo dependente em mais de uma declaração. No último ano, já houve redução de 16 para 14 anos.

UNIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS – O programa Receitanet, necessário para a transmissão da declaração, foi incorporado ao Programa Gerador da Declaração (PGD IRPF/2017), não sendo mais necessária sua instalação em separado.

FUNCIONALIDADES DO SISTEMA – Neste ano, foram incluídas mais três:

► **Armazenamento de dados preenchidos:** ao digitar ou importar um nome para um CPF ou CNPJ, o sistema o armazenará para facilitar o preenchimento de campos subsequentes. Os dados armazenados pelo sistema serão os informados pelo próprio contribuinte, e não os que constam no banco de dados da Receita Federal.

► **Rendimentos isentos e não tributáveis:** as fichas foram remodeladas com a inclusão das abas “Rendimentos” e “Totais”. As informações são inseridas em “Rendimentos”, selecionando o tipo de rendimento.

► **Atualização automática:** a atualização do sistema é feita sem a necessidade de realizar download no site da Receita Federal. Para utilizar a nova funcionalidade, basta selecionar “Verificar atualizações” no menu “Ferramentas”.

CELULAR E E-MAIL – O sistema solicitará o número do celular e o e-mail do contribuinte com o objetivo de ampliar as informações do cadastro de pessoas físicas, porém, a Receita Federal estuda mecanismos seguros para a comunicação com o contribuinte.

SIMPLES DOMÉSTICO – Instituído pela Lei nº 150/2015, o Simples Doméstico unifica o pagamento de tributos e contribuições de demais encargos do empregador doméstico. Com isso, a alíquota da contribuição patronal previdenciária foi reduzida de 12% para 8% do salário de contribuição. Foi criada ainda uma alíquota adicional de 0,8% para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho. Por consequência, os limites de dedução da cota patronal para fins do imposto de renda também sofreram alteração, sendo que até 2015 era de 12% sobre o salário mínimo, e a partir de 2016, passou a ser de 8,8%.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES – Confira no quadro comparativo os valores que devem ser considerados para este ano. [s]

RENDIMENTOS	2016	2017
Rendimentos tributáveis	R\$ 28.123,91	R\$ 28.559,70
Rendimento atividade rural	R\$ 140.619,55	R\$ 142.798,50
DEDUÇÕES	2016	2017
Desconto simplificado (limite)	R\$ 16.754,34	R\$ 16.754,34
Dependentes	\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Instrução	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Contribuição previdenciária doméstica	R\$ 1.182,20	R\$ 1.024,43

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

O que é preciso saber para declarar o IR

4

DIRETO DO TRIBUNAL

ICMS fica fora da base de cálculo de PIS/Cofins

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Papel das reformas na retomada do crescimento

O QUE É PECISO SABER SOBRE A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Quem está obrigado a declarar?

► Pessoa que obteve um dos seguintes rendimentos em 2016: tributáveis acima de R\$ 28.559,70; isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40.000,00; e receita bruta de atividade rural acima de R\$ 142.798,50;

► Que teve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto;

► Que optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente no ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda tenha sido aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda;

► Que realizou operações em Bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

► Que teve posse ou a propriedade de bens ou direitos de valor superior a R\$ 300.000,00;

► Que passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição estava em 31 de dezembro.

O empresário é obrigado a entregar a declaração de Imposto de Renda?

Não. O simples fato de o contribuinte ser Microempreendedor Individual (MEI), ser titular, sócio de empresa ou participar de

quadro societário de sociedade anônima não o obriga a apresentar a declaração de ajuste anual, desde que ele não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade.

Quais as formas de apresentação?

COMPUTADOR: a apresentação pode ser feita por meio do Programa Gerador da Declaração 2017 (PGD). **IMPORTANTE:** o contribuinte que teve rendimento anual superior a R\$ 10.000.000,00 deverá utilizar o certificado digital para transmissão da declaração. Ou mediante acesso ao serviço "Declaração IRPF 2017 online", disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site Receita Federal, exclusivamente pelo uso de certificado digital. EM DISPOSITIVO MÓVEL (TABLETS OU SMARTPHONES): nesse caso, deve-se utilizar o serviço "Fazer declaração", por meio do aplicativo IRPF, disponível nas lojas Google Play ou App Store.

Quais os modelos de declaração disponíveis?

São dois: a completa permite as deduções previstas em lei (dependentes, despesas médicas e com instrução, contribuição previdenciária etc.); já a simplificada permite a dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis, limitada a R\$ 16.754,34.

Quais as principais deduções permitidas?

DEPENDENTES: dedução de R\$ 2.275,08 por pessoa;

DESPESAS COM INSTRUÇÃO: do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 3.561,50;

DESPESAS MÉDICAS: do contribuinte e de seus dependentes, tais como plano de saúde (atendimento de naturezas médica, odontológica e hospitalar), médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e

próteses ortopédicas e dentárias etc.;
CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA: limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis;
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO EMPREGADO DOMÉSTICO: limitada a R\$ 1.024,43;
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL;
DOAÇÕES DE INCENTIVO: limitadas a 6% do IR devido com incentivos relativos à criança e ao adolescente, ao idoso, à cultura, à atividade audiovisual e ao esporte.

Quais as regras para a dedução da contribuição patronal da Previdência Social do empregado doméstico?

O empregador doméstico deverá informar os seguintes dados do empregado doméstico: nome, CPF, Número de Identificação do Trabalhador (NIT), valor pago e parcela não dedutível. Somente é dedutível a parcela da contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico, atualmente de 8,8%. A dedução é limitada a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto. O abatimento poderá ser feito apenas sobre o valor do salário mínimo, independentemente do salário do empregado, acrescido no cálculo a contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário e sobre a remuneração adicional de férias.

Para o ano-calendário de 2016, o limite da dedução será de R\$ 1.024,43. O cálculo do limite é obtido considerando o salário mínimo mensal. Para este ano, foram considerados os seguintes valores:

► Contribuição de janeiro de 2016: R\$ 69,34 por mês (R\$ 788 x 8,8%);

► Contribuição de fevereiro a dezembro de 2016 e décimo terceiro salário: R\$ 77,44 por mês (R\$ 880 x 8,8%);

► Contribuição sobre um terço de férias: R\$ 23,11 (R\$ 788/3 x 8,8%), para férias concedidas em janeiro, ou R\$ 25,81 (R\$ 880/3 x 8,8%), para as concedidas entre fevereiro e dezembro, conforme o caso.

Quais são as despesas com instrução dedutíveis do Imposto de Renda?

As despesas do contribuinte e de seus dependentes relativas a pagamentos efetuados aos seguintes estabelecimentos: educação infantil (pré-escolar e creche); ensino fundamental (educação de primeiro grau); ensino médio (educação de segundo grau); ensino superior, incluindo cursos de graduação e pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado); e educação profissional (curso técnico ou tecnológico). Por falta de previsão legal, não são dedutíveis as despesas com material escolar, livros e cursos preparatórios para concursos e vestibulares, de idioma estrangeiro e de esportes.

Como é calculado o Imposto de Renda sobre a participação dos lucros?

Desde 1º de janeiro de 2013 (Lei nº 12.832/2013), o Imposto de Renda sobre a participação nos lucros e resultados (PLR) deixou de ser apurado com os demais rendimentos tributáveis e passou a ser tributado exclusivamente na fonte. Assim, a PLR será tributada exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no ano, com base na seguinte tabela progressiva anual [abaixo].

Na hipótese de pagamento de mais de uma parcela referente ao mesmo ano-calendário, o IR deve ser recalculado com base no total da participação nos lucros recebida pelo trabalhador. Os rendimentos pagos acumuladamente, ou seja, relativo a mais de um ano-calendário, também serão tributados

exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, igualmente de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva da tabela a seguir. A pensão alimentícia, paga em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, correspondentes a esse rendimento, será deduzida na base de cálculo da participação nos lucros.

Quais bens e direitos devem ser informados?

O contribuinte deve relacionar seu patrimônio e de seus dependentes, no Brasil ou no exterior. Com relação a valores existentes em 31 de dezembro de 2016, fica dispensada a inclusão das seguintes informações: saldos de contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo valor unitário não exceda R\$ 140; bens móveis, exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves, bem como os direitos, cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000; o conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em Bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000.

Qual o prazo de entrega e o valor da multa por atraso da declaração?

A declaração deve ser entregue entre 2 de março e 28 de abril de 2017, até as 23h59min59s. Se descumprir esse prazo, a multa mínima é de R\$ 165,74. [6]

VALOR DO PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	EM R\$
De 0,00 A 6.000	0,0%	-
De 6.000,01 a 9.000	7,5%	450
De 9.000,01 a 12.000	15,0%	1.125
De 12.000,01 a 15.000	22,5%	2.025
Acima de 15.000	27,5%	2.775

STF

ICMS NÃO DEVE INTEGRAR BASE DE CÁLCULO DE PIS/COFINS

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Ao finalizar o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 574706, os ministros entenderam que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar a base de cálculo dessas contribuições, destinadas ao financiamento da seguridade social.

Prevaleceu o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, no sentido de que a arrecadação do ICMS não se enquadra entre as fontes de financiamento da seguridade social previstas nas Constituições, pois não representa faturamento ou receita, representando apenas ingresso de caixa ou trânsito contábil a ser totalmente repassado ao Fisco estadual. O posicionamento do STF deverá ser seguido em mais de 10 mil processos sobrestados em outras instâncias.

O ministro Gilmar Mendes acompanhou a divergência e negou provimento ao RE. Segundo ele, a redução da base de cálculo implicará aumento da alíquota do PIS e da Cofins, ou até mesmo a majoração de outras fontes de

financiamento, sem que isso represente mais eficiência. Para o ministro, o esvaziamento da base de cálculo dessas contribuições sociais, além de resultar em perdas para o financiamento da seguridade social, representará a ruptura do próprio sistema tributário.

Quanto à eventual modulação dos efeitos da decisão, a ministra Cármen Lúcia explicou que não consta no processo nenhum pleito nesse sentido, e a solicitação somente teria sido feita da tribuna do STF pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Não havendo requerimento nos autos, não se vota modulação, esclareceu a relatora. Contudo, ela destacou que o Tribunal pode vir a enfrentar o tema em embargos de declaração interpostos com essa finalidade e trazendo elementos para a análise. [s]

Fonte: Supremo Tribunal Federal – adaptado



REFORMAS PARA VOLTAR A CRESCER

Nada é permanente, exceto a mudança". A frase do filósofo Heráclito remonta a cerca de 3 mil anos, mas é extremamente adequada para a atual realidade brasileira. Passam os anos, passam os governos e as tão importantes e desejadas reformas estruturais não saem do campo da promessa.

Nos últimos anos, chegamos ao ápice da estagnação e estamos vivendo a confluência de crises econômica, política, ética e moral, situação que tem despertado os brasileiros para a necessidade de mudanças urgentes, que passam inevitavelmente pela realização das reformas tributária, trabalhista, previdenciária e política.

Lidando diariamente com empresários e contribuintes brasileiros de todas as partes e ramos de atividades, sentimos na pele as dificuldades atreladas à burocracia em nosso país. Nosso sistema tributário é complexo, ineficiente, desestimulador de riqueza e inibidor de investimentos. O seu alto custo, bem como a insegurança jurídica, acaba por afugentar as empresas estrangeiras, que optam por um de nossos vizinhos. Por isso, se o Brasil quiser reencontrar a rota da prosperidade, deve passar por uma reforma tributária. Sabemos que é difícil porque não há consenso, mas algumas vezes é preciso tomar um remédio amargo para a "cura".

A legislação trabalhista é outro grande entrave ao empreendedorismo e às gerações de empregos e renda. Lembremos que em 1943, o ano em que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi editada, o mundo brigava na Segunda Guerra Mundial, e o Brasil era essencialmente agrário, a industrialização apenas despontava e não havia televisão, muito menos internet. Hoje, 74 anos depois, o País é outro, o mundo é outro, marcados pela globalização, pela agilidade e pela flexibilidade. Dessa forma, temos leis trabalhistas anacrônicas, desatualizadas, que não atendem mais às necessidades de empregadores e empregados, o que promove a urgência também de uma reforma nesse campo.

A Previdência Social também é uma questão prioritária, tendo em vista a insustentabilidade das contas públicas, o aumento expres-

sivo da expectativa de vida e uma balança desequilibrada: teremos um número cada vez maior de cidadãos vivendo mais e um contingente menor de contribuintes do sistema. O País não pode negligenciar o futuro, precisa tomar uma atitude já, mesmo com medidas impopulares que contrariam os interesses de parcelas da população.

No início de março, o Sescon-SP sediou um grande evento para debater esses temas. O Fórum Reforma Brasil, uma realização de Acsp, Facesp e Instituto Panthéon Jurídico (com apoio da nossa Entidade), do Instituto Brasileiro de Direito Público, da FecomercioSP e da Fiesp, reuniu grandes nomes como o ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes; o jurista Ives Gandra da Silva Martins; e os senadores Pedro Simon e Pedro Chaves, para debater sobre essas e outras reformas, como a política e a do ensino médio.

Esperamos que esse evento tenha sido apenas o início de uma ampla discussão com toda a sociedade sobre esses temas, que devem fazer parte de uma pauta urgente e prioritária no Brasil. O Sescon-SP tem se comprometido com essas discussões e com o propósito de contribuir para que o Brasil saia dessa crise e encontre novamente o caminho do crescimento. [s]

Márcio Massao Shimomoto, presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

PRORROGADO PRAZO DA DCTF INATIVA DE JANEIRO E FEVEREIRO

Por meio da IN RFB nº 1.697/2017, a Receita Federal prorrogou o prazo de entrega da DCTF das pessoas jurídicas e demais entidades inativas ou que não tenham débitos a declarar relacionada aos meses de janeiro e fevereiro deste ano. O prazo regular para esses períodos era 23 de março (referente a 1/2017) e 25 de abril (referente a 2/2017). Com nova determinação, o prazo foi estendido para o próximo dia 22 de maio. A norma ainda prevê o cancelamento das multas por atraso na apresentação das DCTFs transmitidas no prazo anterior.

ATENÇÃO: RECEITA FEDERAL ESTÁ DE ÓLHO NAS REDES SOCIAIS

Quem costuma usar a internet deve ter essa informação no radar: a Receita Federal tem utilizado informações das redes sociais para fins de fiscalização e estima que tal estratégia já contribua com subsídios para o lançamento ou atribuição de responsabilidade tributária no caso de mais de 2 mil contribuintes. Como exemplo, os auditores citam situações nas quais o contribuinte assume em redes sociais ser proprietário de empresa que não está em seu nome. Apesar de servir apenas como indícios, é importante o contribuinte ficar atento ao que é postado.

Senac.

Desconto para tirar seus planos do papel.

Em todos os cursos presenciais livres, técnicos e de idiomas, desconto de 30%.

APRENDIZADO E CONHECIMENTO PARA SEMPRE.

O desconto de 30% é válido para as unidades da Grande São Paulo e não será aplicado para os cursos EAD, cursos superiores, Atendimento Corporativo, eventos e produtos da editora. Nesses casos, aplica-se a Política Senac de Descontos Institucionais.

www.sp.senac.br
CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS: 4090 1030
DEMAIS REGIÕES: 0800 883 2000

Alberto Cecconi
Aluno do Senac
São Paulo.

Senac

publicis

ABRIL
2017

07

FGTS
COMPETÊNCIA 3/2017
SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 3/2017

17

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 3/2017

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 3/2017

IRRF
COMPETÊNCIA 3/2017

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 3/2017

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 3/2017

25

COFINS
COMPETÊNCIA 3/2017

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 3/2017

IPI
COMPETÊNCIA 3/2017

28

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 3/2017

CSL
COMPETÊNCIA 3/2017

IRPJ
COMPETÊNCIA 3/2017

IMPOSTO DE RENDA

Lei nº 11.482/2007 (alterada Lei nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES MENSAIS (LEI Nº 13.149/2015):

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTÍCIA INTEGRAL; **C.** R\$ 1.903,98, PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** PREVIDÊNCIA PRIVADA.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

937,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 [DECRETO Nº 8.948/2016]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 1.000,00
2 1.017,00

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2016 [LEI ESTADUAL Nº 16.162/2016]

OS PISOS SALARIAIS MENSAIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até 859,88 ▶ 44,09

de 859,89 até 1.292,43 ▶ 31,07

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 [PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 [PORTARIA MINISTERIAL MF Nº 8/2017]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [I]
ATÉ 1.659,38	8%
DE 1.659,39 ATÉ 2.765,66	9%
DE 2.765,67 ATÉ 5.531,31	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

COTAÇÕES

	janeiro	fevereiro	março
TAXA SELIC	1,09%	0,87%	-
TR	0,1700%	0,0302%	0,152%
INPC	0,42%	0,24%	-
IGPM	0,64%	0,08%	-
TBF	0,9914%	0,7804%	0,9631%
UFM (ANUAL)	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 23,40
SDA	3,1894	3,1989	3,2111
POUPANÇA	0,6709%	0,5304%	0,6527%
IPCA	0,38%	0,33%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 21/3/2017.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br